



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 15173

Espécie do Expediente: Prolonga por mais 30 dias a
Lei nº 177, de 03 de Abril de 1973.

Proponente:

Executivo Municipal

Data de entrada 30 / abril / 1973

Protocolado sob N.º 542 / Pls 30

ANDAMENTO

Baixa e compromisso de Finanças e Orçamento
em 30/04/73

contábil.

Com fazer favorável

Henry

Pere Guimarães

PLE 015/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C3A3512D3564A6149059DC6F836FA33B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 186 / 73-GAB

EM, 30 / 04 / 1973

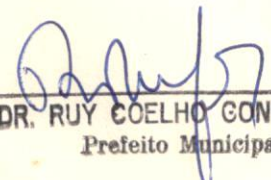
Senhor Presidente:

Estamos, com o presente, encaminhando a Vossa Senhoria o projeto-de-lei nº 16/73, que propõe a prorrogação da Lei nº 177, de 03 de abril de 1973, que concedeu a dispensa de juros, multas e correção monetária aos contribuintes em atraso.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, tal como prevíamos, a medida proporcionou maior ingresso de receita, o que nos permitiu efetuar em prazo certo o pagamento ao funcionalismo.

Não obstante, outros compromissos financeiros temos a atender, julgando, pois, de bom arbítrio e altamente conveniente aos interesses municipais a prorrogação solicitada.

Sendo o que se oferecia, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria e demais ilustres e dis, nossos protestos de alto apreço e distinta consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 015/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C3A3512D3564A6149059DC6F836FA33B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 15/73

PRORROGA POR MAIS 30 DIAS A LEI
Nº 177, DE 03 DE ABRIL DE 1973

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É prorrogada por mais 30 (trinta) dias a Lei nº 177, de 03 de abril de 1973, que concede aos contribuintes em Dívida Ativa, dispensa do pagamento de multas, juros e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

